



CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Publicado através de afixação  
nos quadros de avisos da câmara  
ou da Prefeitura em

11/05/22  
conforme o art. 105 da LOMP  
redação dada pela Emenda nº  
28/2008.

Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
MINAS GERAIS



LEI N.º 3.659, DE 10 DE MAIO DE 2022

**Altera a redação dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.697, de 27 de junho de 2008, para adequar o Conselho Municipal de Habitação.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.697, de 27 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação é órgão de caráter deliberativo e será composto por 12 (doze) representantes e seus respectivos suplentes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, com a seguinte constituição:*

- I - 6 (seis) integrantes do Poder Público Municipal;*
- II - 3 (três) integrantes de movimentos públicos populares;*

*(...)*

*§1º. A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Cidadania e Habitação.*

*(...)*

*§3º. Competirá à Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”*

**Art. 2º.** O parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.697, de 27 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

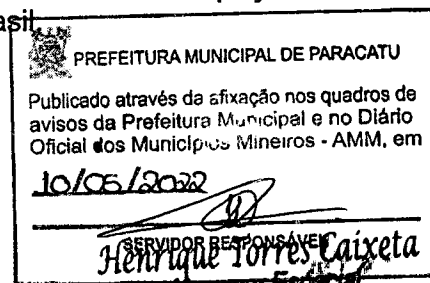
*“Art. 6º. (...)*

*Parágrafo único. Será admitida a aquisição e/ou a destinação de terrenos de propriedade do município para construção de unidades habitacionais de interesse social e a implantação de projetos habitacionais.”*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de maio de 2022, aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.

**IGOR PEREIRA DO SANTOS**  
Prefeito Municipal



SERVIDOR RESPONSÁVEL  
**Henrique Torres Caixeta**  
Assessor Especial  
Portaria nº 0225/2022